



PLANO ESPECIAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL PARA RISCOS QUÍMICOS DE FARO

**PLANO DE EMERGÊNCIA
EXTERNO BP FARO**

VOLUME I – Partes não reservadas

JUNHO 2010





Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro

Plano Emergência Externo BP Faro

Por favor, cite este documento técnico da seguinte forma:

Pais, Susana. Junho 2010: Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro (Plano Emergência Externo BP Faro) – Vol. I - Partes não reservadas. Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro. Faro. 131pp.

© 2010, Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal de Faro

Ficha Técnica



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

Ficha Técnica

Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro	Base Legal Decreto-Lei nº 254/2007, 12 de Julho Resolução nº 25/2008, 18 de Julho Lei nº 65/2007, 12 de Novembro Lei nº 27/2006, 3 de Julho Decreto-Lei nº 134/2006, 25 de Julho
Título Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro (Plano Emergência Externo BP Faro) – Vol. I - Partes não reservadas	Data Junho de 2010
É composto por 3 volumes: Vol. I – Partes não reservadas, Vol. II – Partes reservadas e PEE BP Faro – Vol. III – Partes reservadas – anexos	Autor Pais, Susana
Serviço Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro smpcfaro@cm-faro.pt	Edição Câmara Municipal de Faro Rua do Município, n.º 25 8000 – 398 Faro Tel.: +351289870870 Fax: +351289 802 326 E-mail: geral@cm-faro.pt
Disponível em http://www.cm-faro.pt	Consulta Pública Edital n.º 319/2010, de 19 de Julho
<p>Este é um documento técnico da Câmara Municipal de Faro, aprovado pela Comissão Municipal de Protecção Civil de Faro a 25 de Outubro de 2010, que accionou a elaboração do Plano de Emergência Externo para as instalações da BP Faro, previsto no n.º 1 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 50º da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho e com a Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil, anexa à Resolução n.º 25/2008 de 19 de Julho da Comissão Nacional e Protecção Civil (2.ª Série), de 18 de Julho de 2008.</p> <p>De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, n.º 8 e 9 do art. 4.º da directiva supra referida e no nº 5 do art. 19º do Decreto-lei nº 254/2007, de 12 de Julho, este Plano Especial de Emergência – Partes Não Reservadas esteve em consulta pública (Edital nº 319/2010, de 19 de Julho). Não houve qualquer contributo durante a consulta pública.</p>	
Palavras-chave Acidente grave, agentes de protecção civil, armazenagem, BP Faro, Faro, limitação consequências para o homem e o ambiente, câmara municipal, cidadãos, comandante, comando, declaração da situação de alerta, emergência, estabelecimento, estado de alerta, monitorização, nível superior de perigosidade, operação, plano, plano de emergência especial, plano de emergência externo, população, privado, protecção civil, público, reabilitação, risco químico, socorro, substâncias perigosas.	Em aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil

Índice



Índice

Ficha Técnica	5
Índice	7
Acrónimos	10
Resumo	14
Parte I – Enquadramento geral do plano	18
1 – Introdução	18
4 – Enquadramento legal.....	24
5 – Antecedentes do processo de planeamento	26
6 – Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	27
7 – Activação do plano	29
7.1 – Competência para a activação do PEE BP Faro	29
7.2 – Critérios para a activação do plano	30
8 – Programa de exercícios.....	31
Parte II – Organização da Resposta	33
1 – Conceito de actuação	33
2 – Execução do Plano.....	39
2.1 – Fase de emergência	46
2.2 – Fase de reabilitação	49
3 – Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades	50
3.1 – Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	50
3.2 – Missão dos organismos e entidades de apoio.....	61
3.2.1 – Fase de emergência e reabilitação	61



3.3 — Funcionários e agentes do Estado e das pessoas colectivas de direito público, membros dos órgãos de gestão das empresas públicas.....	81
3.4 — Cidadãos e demais entidade privadas	81
3.5 — Responsabilidades Gerais.....	82
Parte III — Áreas de intervenção.....	84
1 — Administração de Meios e Recursos	86
2 — Logística	89
3 — Comunicações	93
4 — Gestão da informação.....	96
5 — Procedimentos de evacuação	101
6 — Manutenção da ordem pública	106
7 — Serviços médicos e transporte de vítimas	109
8 — Socorro e salvamento	112
9 — Serviços mortuários.....	115
10 — Protocolos	117
Parte IV – Informação Complementar	119
1 — Organização geral da protecção civil	119
1.1 — Estrutura da protecção civil.....	119
1.2 — Estrutura das operações	120
2 — Mecanismos da estrutura de protecção civil	121
2.1 — Composição, convocação e competências da CMPC de Faro	121
2.2 — Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta.....	123
2.3 — Sistema de monitorização, alerta e aviso	125
Bibliografia.....	129

Acrónimos



Acrónimos

AHB	- Associação Humanitária de Bombeiros
AI	- Áreas de Intervenção
ANPC	- Autoridade Nacional de Protecção Civil
APA	- Agência Portuguesa do Ambiente
APC	- Agentes de Protecção Civil
ARH	- Administração da Região Hidrográfica
ARS	- Administração Regional de Saúde
BLEVE	- Boiling Liquid Expanding Vapour
CCDR	- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCOD	- Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	- Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	- Comando Distrital de Operações de Socorro
CMF	- Câmara Municipal de Faro
CMPC	- Comissão Municipal de Protecção Civil
CNOS	- Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	- Comissão Nacional de Protecção Civil
CODIS	- Comandante Operacional Distrital
COM	- Comandante Operacional Municipal
CONAC	- Comandante Operacional Nacional
COS	- Comandante das Operações de Socorro
CP	- Comboios de Portugal
CS	- Centro de Saúde
CVP	- Cruz Vermelha Portuguesa
DEOPEPC	- Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil
DS	- Delegado de Saúde
EDP	- Energias de Portugal, S.A
EN	- Estrada Nacional
ENB	- Escola Nacional de Bombeiros
EP	- Estradas de Portugal, S.A
FA	- Forças Armadas



GAP	- Gabinete de Apoio à Presidência
GIPS	- Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR
GNR	- Guarda Nacional Republicana
GPL	- Gás Propano Liquefeito
ICNB	- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade
IGAOT	- Inspecção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território
IM	- Instituto de Meteorologia
INEM	- Instituto Nacional de Emergência Médica
INML	- Instituto Nacional de Medicina Legal
IPTM	- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
JF	- Junta de Freguesia
LNEC	- Laboratório Nacional de Engenharia Civil
MAI	- Maio
NEP	- Norma de Execução Permanente
NOP	- Norma Operacional Permanente
OCS	- Órgãos de Comunicação Social
PBH	- Plano da Bacia Hidrográfica
PCO	- Posto de Comando Operacional
PCOC	- Posto de Comando Operacional Conjunto
PDEPC	- Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil
PDM	- Plano Director Municipal
PEE	- Plano de Emergência Externo
PJ	- Polícia Judiciária
PM	- Polícia Marítima
PMEPC	- Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil
PMOT	- Planos Municipais de Ordenamento do Território
POD	- Plano Operacional Distrital
POOC	- Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNRFF	- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa
PP	- Plano de Pormenor
PPI	- Planos Prévios de Intervenção
PROT	- Plano Regional de Ordenamento Territorial
PSP	- Polícia de Segurança Pública



Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para Riscos Químicos de Faro
Plano Emergência Externo BP Faro

PT	- Portugal Telecom
REFER	- Rede Ferroviária Nacional
REN	- Redes Energéticas Nacionais
REPC	- Rede Estratégica de Protecção Civil
RI1	- Regimento de Infantaria nº 1
ROB	- Rede Operacional de Bombeiros
SALOC	- Sala de Operações e Comunicações
SEF	- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	- Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente
SGO	- Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SIRESP	- Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIS	- Serviço de Informações de Segurança
SMPC	- Serviço Municipal de Protecção Civil
SSS	- Serviços Segurança Social
TO	- Teatro de Operações
UAlg	- Universidade do Algarve
ULPC	- Unidades Locais de Protecção Civil
ZA	- Zona de Apoio
ZCR	- Zona de Concentração e Reserva
ZM	- Zona de Mortuária
ZPE	- Zona Especial de Protecção
ZRR	- Zona de Recepção de Reforços
ZS	- Zona de Sinistro

Parte I

Enquadramento Geral do Plano



Parte I – Enquadramento geral do plano

1 – Introdução

- D. PEE BP Faro** é um documento formal no qual a autoridade política de protecção civil (Presidente da Câmara Municipal de Faro (**CMF**)) define as orientações de actuação dos diversos serviços e **APC** e organismos e entidades de apoio para fazer face a quaisquer efeitos no exterior decorrentes de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas presentes no estabelecimento BP Faro, a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.
- E.** O Director do **PEE BP Faro** é o Presidente da **CMF**, e nas suas faltas ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente.
- F.** O **PEE BP Faro** de Faro foi elaborado para cumprimento do disposto no n.º1 do art. 17º do Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho.
- G. Identificação do Estabelecimento**
- (a) Denominação
 - BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. INSTALAÇÃO DE FARO
 - (b) Endereço completo
 - BP Portugal, S.A. Instalação de Faro
 - Bom João de Baixo - Faro
 - 8000 - 090 FARO
 - (c) Freguesia da Sé, concelho de Faro, distrito de Faro



(d) Endereço da sede

- BP PORTUGAL - Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A.
Lagoas Park, Edifício 3
2740-244 PORTO SALVO

(e) Coordenadas geográficas

- 037º 00,48'N; 007º 55,21'W

(f) Tipo de actividade desenvolvida no estabelecimento

- A Classificação da Actividade Económica (CAE) atribuída ao Parque de Combustíveis é: 51510 - Comércio por Grosso de Combustíveis Líquidos, Sólidos e Gasosos e Produtos Derivados
- O estabelecimento BP Faro é um estabelecimento de recepção, armazenagem e expedição de Gases de Petróleo Liquefeitos (**GPL**), com capacidade total de 3.100 m³.
- Neste estabelecimento efectua-se, igualmente, o enchimento de garrafas de 11kg (G24), de 13kg (G26) e de 45kg (G110) de **GPL**, para expedição e comercialização, existindo uma capacidade total para armazenagem de 6.200 garrafas cheias.
- Para a consecução do seu propósito, as actividades desenvolvidas no estabelecimento BP Faro são:
 - Recepção de produtos:
 - Do Terminal Petrolífero do Porto Comercial de Faro, com encaminhamento para o estabelecimento através de *pipeline*;
 - Armazenagem dos produtos recebidos (Butano e Propano - designados em conjunto por **GPL**);
 - Enchimento de carros tanque de **GPL**;
 - Enchimento de garrafas de Butano e de Propano;
 - Distribuição dos produtos.

(g) Identificação das principais substâncias perigosas produzidas e/ou manuseadas que sejam susceptíveis de provocar acidente grave e indicação dos respectivos perigos:

- *Butano*: Extremamente inflamável. Podem formar-se misturas explosivas de ar/vapores à temperatura ambiente. Derrames/fugas líquidos(as) geram grandes volumes de vapor extremamente inflamável (aproximadamente 250:1). A inalação de concentrações muito elevadas de vapores, mesmo por breves períodos, pode provocar inconsciência ou pode mesmo ser fatal. O contacto do líquido com a pele ou olhos provocará queimaduras devido ao frio. Jactos de líquido ou de vapor pressurizado representam um risco de lesões graves para os olhos.
- *Propano*: Extremamente inflamável. Podem formar-se misturas explosivas de ar/vapores à temperatura ambiente. Derrames/fugas líquidos(as) geram grandes volumes de vapor



extremamente inflamável (aproximadamente 250:1). A inalação de concentrações muito elevadas de vapores, mesmo por breves períodos, pode provocar inconsciência ou pode mesmo ser fatal. O contacto do líquido com a pele ou olhos provocará queimaduras devido ao frio. Jactos de líquido ou de vapor pressurizado representam um risco de lesões graves para os olhos.

- *Etilmercaptano*: Facilmente inflamável. Nocivo por inalação. Muito tóxico para organismos aquáticos. Pode causar efeitos negativos a longo prazo no ambiente aquático.

(h) Indicação sumária dos cenários de acidentes graves considerados

- Rotura da Mangueira de Abastecimento de GPL à Cisterna na Ilha de Enchimento;
- Rotura da tubagem de Esfera de GPL;
- BLEVE de Esfera de GPL;
- Sabotagem e Explosão de Cisterna na Instalação.

(i) Lacunas de informação e aspectos a desenvolver

- Como aspectos a desenvolver será a revisão pelo operador do **PEI**, que data de 2006.



2 — Âmbito de aplicação

- A. O **PEE BP Faro** aplica-se a todo o concelho de Faro e a todos os organismos e instituições que cooperam nesta matéria.
- B. O **PEE BP Faro** é um plano especial de emergência de protecção civil, de âmbito municipal, para fazer face a acidentes graves que poderão ocorrer devido ao risco químico presente, decorrente da existência de substâncias perigosas no estabelecimento BP Faro.
- C. O **PEE BP Faro** serve de referência à elaboração dos **Planos Prévios de Intervenção (PPI)** e de referência à elaboração de todas as Directivas, Planos ou Ordens de todos os agentes e entidades que concorrem para as acções de protecção e socorro.
- D. Este Plano articula-se com o **PMEPC** de Faro, e reporta ao **PMEPC** em tudo o que for omissivo; e articula-se também com os **PMEPC** dos concelhos adjacentes, em particular com o **PMEPC** de Olhão.
- E. O **PEE BP Faro** articula-se com o **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Faro (PDEPC Faro)**.



F. Descrição sumária da envolvente do estabelecimento BP Faro:

(a) O estabelecimento confronta (Figura 1):

- i. A Norte com a linha de circulação ferroviária e com uma zona habitacional;
- ii. A Nascente com as instalações da empresa Carmo e Braz, S.A;
- iii. A Sul com as instalações da Petrogal, desactivadas, bem como com diversas unidades industriais, armazéns e unidades de comércio de papel e de artigos de higiene.
- iv. A Poente com um terreno de vegetação arbórea e arbustiva.

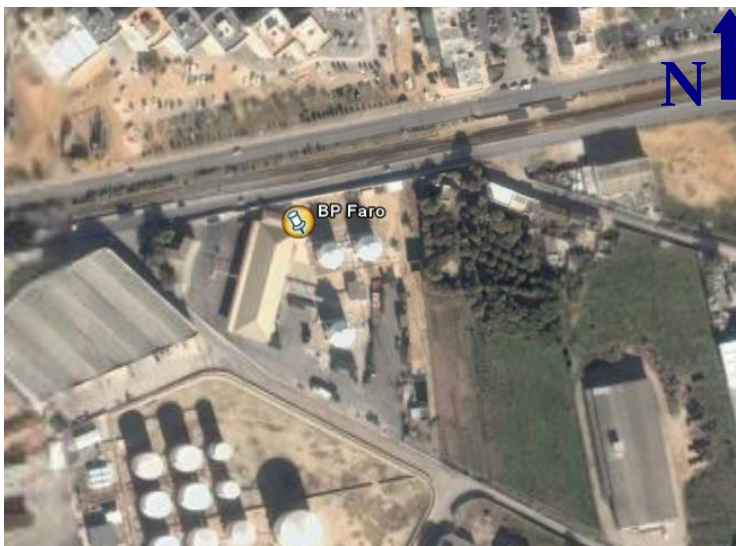


Figura 1 - Limites do estabelecimento BP Faro



3 — Objectivos

A. Os objectivos gerais do **PEE BP Faro** de Faro são:

- (a) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- (b) Definir as orientações relativamente ao modo de alerta, mobilização e actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil no exterior do estabelecimento;
- (c) Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver no exterior do estabelecimento;
- (d) Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- (e) Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.
- (f) Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado dos meios e recursos disponíveis;
- (g) Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

B. Como objectivos específicos, tem-se:

- (a) Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias perigosas e limitar os danos da população, no ambiente e nos bens;
- (b) Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o **Comandante Operacional Municipal (COM)** e **Serviço Municipal de Protecção Civil de Faro (SMPC Faro)**, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;
- (c) Comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com o acidente, incluindo as medidas de autoprotecção a adoptar;
- (d) Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.



4 — Enquadramento legal

A. Legislação Geral

- (a) **Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro** – define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;
- (b) **Lei nº 27/2006, de 3 Julho** – Lei de Bases da Protecção Civil;
- (c) **Lei nº 169/99, de 18 de Setembro** – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. Alterada pela **Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro**;
- (d) **Decreto-Lei nº 134/06, de 25 de Julho** – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;
- (e) **Resolução nº 25/2008, de 18 de Julho** – Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;
- (f) **Declaração nº 344/2008 (2ª série), 17 de Outubro** – Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional;
- (g) **Declaração nº 97/2007 (2ª série), 16 de Maio, DON nº 1/ANPC/2007** – Estado alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.

B. Legislação específica sobre substâncias perigosas

- (a) **Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho** – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para o direito interno a Directiva nº 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Directiva nº 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Setembro.



- (b) **Portaria nº 732-A/96, de 11 de Dezembro** – Aprova o regulamento para a notificação de substâncias químicas e para a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas.

C. Legislação concorrente

- (a) **Lei nº 44/86, de 30 de Setembro** – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.
- (b) **Decreto-Lei nº 173/2004, de 21 de Julho** – Sistema Nacional de Gestão de Crises.
- (c) **Decreto Regulamentar nº 13/93, de 5 de Maio** – Comissões de Planeamento de Emergência.
- (d) **Decreto-Lei nº 153/91, de 23 de Abril** – Lei Orgânica do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência e das comissões sectoriais de planeamento civil de emergência, alterado pelo **Decreto-Lei nº 128/02**.

D. Outras referências

- (a) **Normas Operacionais Permanentes (NOP)** da **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)**;
- (b) **Normas de Execução Permanente (NEP)** da **ANPC**.



5 — Antecedentes do processo de planeamento

- A. Esta é a primeira edição (revisão 0) do **PEE BP Faro**.
- B. Até à data não foi desenvolvido nenhum exercício de teste a este Plano.
- C. O **PEE BP Faro** esteve em consulta pública, por 30 (trinta) dias conforme o Edital n.º 319/2010, de 19 de Julho.
- D. Previamente à introdução de uma alteração substancial ou em resultado da informação disponibilizada pelos estabelecimentos nos termos do artigo 21º do Decreto-lei nº 254/2007, o operador de estabelecimento BP Faro actualiza junto da **CMF** as informações prestadas para a elaboração do **PEE BP Faro**, o qual é actualizado em conformidade pelo **SMPC** de Faro.



6 — Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

- A.** Tratando-se de um Plano Especial de Emergência de Protecção Civil, para responder a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas com origem no estabelecimento BP Faro, este plano enquadra-se em termos de organização do sistema de protecção civil no âmbito do **PMEPC Faro**, e está em perfeita articulação com este.
- B.** O **PEE BP Faro** articula-se com o **PEI**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho, estando prevista o intercâmbio de informação e apoio mútuo entre as entidades intervenientes nos dois Planos (notificações, activação, cartografia).
- C.** O **PEE BP Faro** articula-se com seguintes instrumentos de gestão territorial:
- (a) O Plano Director Municipal (**PDM**);
 - (b) Plano Regional de Ordenamento Territorial do Algarve (**PROT**);
 - (c) Plano da Bacia Hidrográfica (**PBH**) das Ribeiras do Algarve;
 - (d) Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (**POP NRF**);
 - (e) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (**POOC**) Vilamoura-Vila Real de Santo António.
 - (f) Rede natura 2000, em particular:
 - i. Sítio Classificado Ria Formosa/Castro Marim;
 - ii. A Zona Especial de Protecção (**ZPE**) da Ria Formosa.
- D.** Não está prevista a articulação do **PEE BP Faro**, no âmbito da protecção da população das freguesias da Sé, de São Pedro, Conceição e Montenegro e a zona industrial nas imediações da BP Faro devido a efeitos de radiação e sobrepressão com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território.
- E.** No âmbito da prevenção e controlo, os novos Planos municipais de ordenamento do território e as operações urbanísticas devem respeitar o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 254/2007.



- F. Nos procedimentos de alteração dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nas fases de acompanhamento e concertação, a comissão de acompanhamento inclui um representante da **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)** que articula os instrumentos de planeamento e ordenamento do território com o conteúdo do presente **PEE BP Faro**.



7 — Activação do plano

7.1 — Competência para a activação do PEE BP Faro

A activação do plano de emergência visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, no âmbito da Declaração da Situação de Alerta.

As declarações de situação de contingência ou calamidade poderão também implicar a activação deste **PEE BP Faro**.

A. Competências para determinar a activação/desactivação do **PEE BP Faro**

- (a) Tem competência para determinar a activação/desactivação do **PEE BP Faro** de Faro a **CMPC** de Faro;
- (b) Quando a natureza do acidente grave assim o justificar, por razões de carácter de urgência, o Presidente da **CMF** pode reunir a **CMPC** de Faro reduzida, cuja constituição é, além do Presidente da **CMF**, o Comandante Operacional Municipal (**COM**), um elemento da Guarda Nacional Republicana (**GNR**), um elemento da Polícia de Segurança Pública (**PSP**), um elemento da Polícia Marítima (**PM**), conforme as áreas de jurisdição.

B. Meios de publicitação da activação/desactivação do **PEE BP Faro** de Faro

- (a) Os meios a utilizar podem ser:
 - i. Órgãos de Comunicação Social (**OCS**);
 - ii. Site da **CMF**;
 - iii. Edital.

C. A activação do **PEE BP Faro** de Faro deve ser comunicada de imediato ao Comando Distrital de Operações de Socorro (**CDOS**) de Faro e ao Centro de Coordenação Operacional Distrital (**CCOD**) de Faro.



7.2 — Critérios para a activação do plano

- A.** Quando ocorrer ou se estiver na iminência de ocorrer um acidente grave com origem no estabelecimento da BP Faro, nomeadamente:
- (a) Rotura da Mangueira de Abastecimento de GPL à Cisterna na Ilha de Enchimento;
 - (b) Rotura da tubagem de Esfera de GPL;
 - (c) BLEVE de Esfera de GPL;
 - (d) Sabotagem e Explosão de Cisterna na Instalação.
- B.** A **CMPC** de Faro, em resultado da activação do **PEI**, activa o **PEE BP Faro** sempre que necessário comunicando a activação à **Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)**, à **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)** e à **Inspecção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT)**.
- C.** Sempre que ocorrer uma situação que ultrapasse os limites do estabelecimento da BP Faro, de acordo com o **PEI** deste estabelecimento, o Director da Emergência da BP Faro deve informar o Director do **PEE BP Faro**, ou um seu substituto, dando-lhe conta da gravidade da situação e das eventuais consequências.
- D.** Pode ainda vir a ser necessário activar o **PEE BP Faro**, no caso de, para além das equipas internas definidas no **PEI** e dos meios materiais existentes nas instalações, o Director de Emergência deste estabelecimento solicitar a ajuda de meios externos para fazer face à iminência ou ocorrência de acidente grave.
- E.** Quando o sinistro tenha sido completamente dominado e não existir risco de se produzirem novos acidentes que provoquem danos ao ser humano e ou ao ambiente, o Director do **PEE BP Faro**, em sede da **CMPC Faro**, desactivará o **PEE BP Faro**.



8 — Programa de exercícios

- A. A realização de treinos, exercícios e simulacros, de diferentes tipos e de complexidade variada, corresponde à fase de validação do **PEE BP Faro** de modo a verificar:
- (a) A funcionalidade do plano,
 - (b) A manutenção da prontidão e da eficiência de todas as entidades intervenientes e
 - (c) A da garantia da manutenção da eficácia do plano e dos serviços e agentes nele envolvidos.
- B. A **CMPC** de Faro promove a realização de exercícios de simulação que contribuam para a eficácia deste plano 180 dias após a aprovação do presente plano e depois com uma periodicidade mínima de três anos, os quais devem ser comunicados à **APA** e à **ANPC** com uma antecedência mínima de 10 dias, e deve permitir a incorporação de alterações no plano (artigo 19º do Decreto-Lei nº 254/2007).
- C. Na medida do possível, estes exercícios de simulação deverão ser coordenados com os exercícios de simulação anuais realizados pelo operador BP Faro no âmbito do nº 4 do art. 18º do Decreto-lei nº 254/2007. Quando tal não for possível, a **CMPC** de Faro tomará a iniciativa de convocar um exercício conjunto com a BP Faro.
- D. O **SMPC** de Faro realiza os exercícios de simulação do **PEE BP Faro**.
- E. Após cada exercício é elaborado um relatório onde se analisam e avaliam os principais acontecimentos ocorridos durante o desenvolvimento das acções e se registam as medidas correctivas a introduzir no **PEE BP Faro**, no sentido de manter a prontidão e a eficiência de todas as entidades intervenientes e garantir a manutenção da eficácia do plano e dos serviços e agentes nele envolvidos.